

DECRETO Nº 2.934, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

EMENTA: Suplementa dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, e nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 2.750/94,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

174-3132.02 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

Art. 2º - Fica cancelada a importância de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

85-4110.07 - Obras e Instalações 50.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE SETEMBRO DE 1995.


DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

DIÁRIO DO PARE
EDIÇÃO 921
6/10/95

E R R A T A

Decreto nº 2934, de 22 de setembro de 1995, publicado no jornal "Diário do Vale", edição nº 921, de 6 de outubro de 1995.

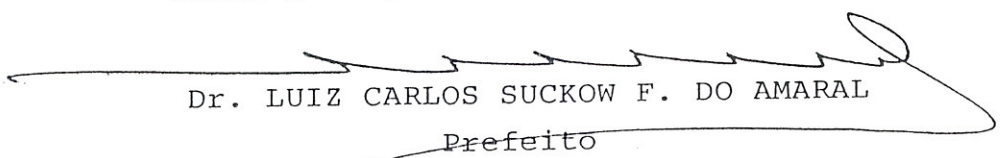
Onde se lê : "SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

174-3132.02 - Outros Serviços e Encargos-50.000,00"

Leia-se : "CÂMARA MUNICIPAL

169-3132.01 - Outros Serviços e Encargos-50.000,00"

Barra Mansa, 21 de novembro de 1995


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

*Publicada no "DIÁRIO DO
VALE", nº 972, de 05.12.95*

VHNG/SMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 2.933, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

Ementa: Institui o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 8913, de 12 de julho de 1994,

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 10. - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - sugerir medidas nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação pertinente, e

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

III - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos

cardápios para a merenda escolar;

VII - colaborar na realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

Parágrafo Único - A execução das resoluções estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, membro nato, que o presidirá;

II - 1(um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa;

III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante dos pais de alunos da rede municipal;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

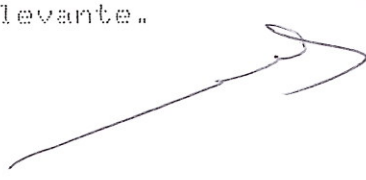
§3º - Os representantes referidos nos incisos II e V deste artigo, serão indicados por suas entidades, em listas triplas, para escolha pelo Prefeito Municipal.

§4º - Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º- São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos este decreto;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões deste Decreto julgadas necessárias, para posterior apreciação do Prefeito;

Art. 7º - Na ausência do Presidente, este será substituído nas reuniões do Conselho, pelo Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regulamentares;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

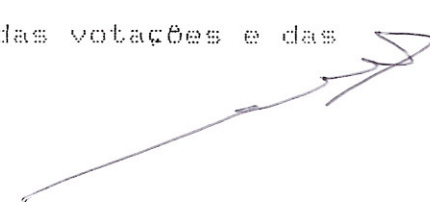
§1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

§2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
 - II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - III - preparar a pauta das reuniões;
 - IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
 - V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
 - VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 11 - O exercício das funções de Secretário Executivo será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13 - As reuniões serão:

I - ordinárias, a cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

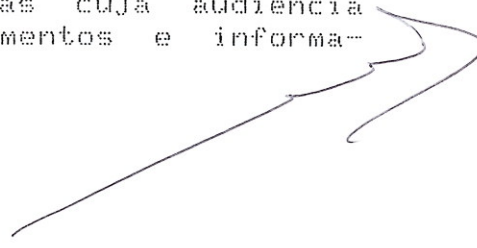
Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1o. - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2o. - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 3o. - A reunião de que trata o § 2o. será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 - À convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

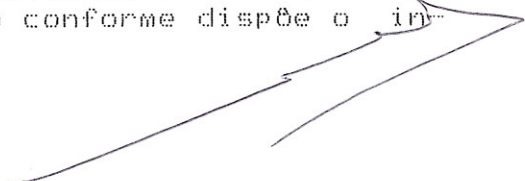
Art. 19 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Decreto ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem aqui não previstas será decidido conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60. deste Decreto.



Art. 22 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 23 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1o. - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados o membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2o. - A votação simbólica será regra para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3o. - A votação nominal será feita através chamada dos presentes.

Art. 25 - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 28 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

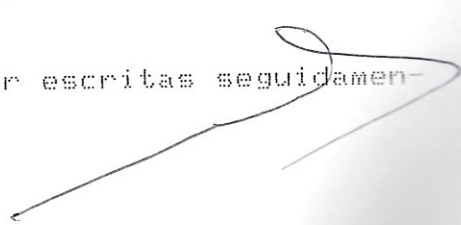
Art. 29 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 30 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1o. - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.



§ 2o. - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 31 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

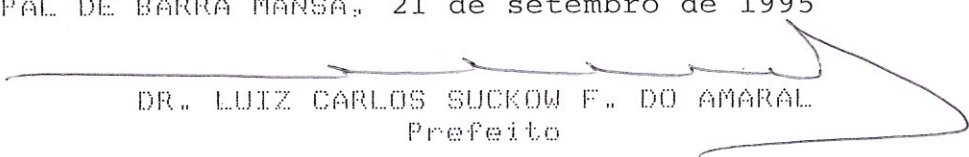
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas que porventura ocorram na execução do presente decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1995


DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

*Final da Comunicação
Boicão 580
10/10/95*